TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 09/05/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 023/2023

Aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Aldo Abrahão Massih Junior e os Auditores Fábio Oliveira Santos, Rodrigo Diniz Maciel, o procurador Fabiano Pinheiro Guimarães e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 121/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: CARAVAGGIO X CARLOS RENAUX 22/04/2023 – 15:00.
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE B

1 JEAN VITOR CARNEIRO CORDEIRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JEAN VITOR CARNEIRO CORDEIRO, SUPERVISOR da equipe do CARAVAGGIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"APÓS O TERMINO DO JOGO, ADENTROU NO CAMPO DE JOGO O SENHOR JEAN VITOR CARNEIRO CORDEIRO, SUPERVISOR DA EQUIPE DO CARAVAGGIO, VINDO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM, O MESMO POR DIVERSAS VEZES, BATEU COM O DEDO INDICADOR EM MEU PEITO, POR VEZES ME EMPURRANDO E DIZENDO "TU VEIO AQUI PRA AFUNDAR A GENTE, TU TA DE SACANAGEM, MAL INTENCIONADO O QUE TU FEZ É UMA SACAGEM, AGREDIRAM MEU SOBRINHO (FATO ESSE QUE NÃO FOI OBSERVADO EM MOMENTO ALGUM POR NENHUM MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM) PODE ME EXPULSAR, EU NAO TO NA SUMULA, POSSO LEVAR UM ANO DE PUNIÇÃO, MAIS HOJE TU NÃO SAI DAQUI, SEU LADRÃO, SEM VERGONHA" O MESMO PRECISOU SER CONTIDO E RETIRADO PELOS SEGURANÇAS, INFORMO QUE ELE TAMBEM FOI EM DIREÇÃO AO VESTIARIO ADVERSÁRIO DIZENDO AS SEGUINTES PALAVRAS "VAI TOMA NO CU" NÃO FOI POSSIVEL IDENTIFICAR PARA QUEM FORAM AS OFENÇAS. EM SEGUIDA ELE FOI CONTIDO E RETIRADO DO CAMPO DE JOGO POR ALGUEM NÃO IDENTIFICADO, POR FIM AINDA DEIXOU AS DEPENDENCIAS DO GRAMADO AMEAÇANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM, AFIRMANDO QUE NAO SAIRIAM DAS DEPENDENCIAS DO ESTÁDIO." (SIC)
Agindo desta forma e, com destaque para a palavras "PODE ME EXPULSAR, EU NÃO TO NA SUMULA, POSSO LEVAR UM ANO DE PUNIÇÃO", responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B §2º, 258 inciso II, 243 F §2º e 243 C (EM CONCURSO MATERIAL) todos do CBJD/2009.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com mesma votação penalizar o denunciado a 60 (sessenta) dias de suspensão e pena de multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais) sendo, 15 dias com base no artigo 258-B/CBJD, 15 dias e multa de R$ 150,00, com fulcro no artigo 243-F/CBJD absorvendo (art. 183/CBJD) o artigo 258/CBJD e, 30 dias de suspensão e multa pecuniária de R$150,00 com base no artigo 243-C/CBJD.

2 – PROCESSO 122/2023 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: HERCÍLIO LUZ X BRUSQUE 22/04/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 20 SÉRIE A - 2023

1 SERGIO GRACH

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SERGIO GRACH, preparador físico da equipe do BRUSQUE, registro nº 2.349 pois, conforme súmula da arbitragem e relatório do delegado da partida, respectivamente constam as seguintes informações do denunciado:

"PREPARADOR - : Apliquei cartão vermelho diretamente pois reclamou demasiadamente da arbitragem o mesmo já tinha sido chamado atenção e advertido com cartão AMARELO no primeiro tempo da partida por desaprovar das decisões da arbitragem."

"(...)Após o término da partida, a arbitragem se dirigiu ao vestiário normalmente, após 20 minutos, a comissão técnica da equipe visitante começou arremessar cascas de banana e Agua por cima da parede, os vestiários são um do lado do outro e está sem forração de teto está aberto encima, com isso atingiu em toda equipe de arbitragem, imediatamente chamei os seguranças para conter a situação e identificar os autores, nesse momento os mesmos se dirigiram até o vestiário da arbitragem exaltados querendo entrar principalmente Sr Miguel Angelo Ferreira e o Sr Sérgio Grach, sendo contidos pelos seguranças que tentaram evitar o avanço dos membros do Brusque porém estavam em 7 membros do Brusque e 4 seguranças o que dificultou para a equipe de segurança. O avaliador da partida Sr Heberval Lodetti tentou defender a equipe de arbitragem, houve uma discussão entre eles na porta do vestiário e só depois da interferência do árbitro da partida que conseguiu apaziguar e conter os ânimos entre às partes."(grifei)

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II, 254-A (na forma tentada) e 258-B, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

DECISÃO:

Atuou como informante o senhor, Evandro Sebastião CPF 02083196970, roupeiro do Brusque. Atuou na defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz. Apresentado prova visual.

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com mesma votação absolver o denunciado na tipificação do artigo 254-A/CBJD. Por maioria de votos aplicar a pena mínima no artigo 258/CBJD e 258-B/CBJD em concurso material (art.184), resultando a pena final de 04 (quatro) jogos de suspensão, reduzindo pela metade pela aplicação do artigo 182/CBJD, vencido o auditor presidente, que não aplicava o artigo 182/CBJD, ante o Ofício sem número, datado de 09/05/2023, assinado pelo Diretor de competições, o qual informa as competições com a participação de atletas profissionais.

2 MIGUEL ANGELO FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MIGUEL ANGELO FERREIRA, membro da comissão técnica/diretoria da equipe do BRUSQUE pois, conforme súmula da arbitragem e relatório do delegado da partida, respectivamente constam as seguintes informações do denunciado:

"(...)Após o término da partida, a arbitragem se dirigiu ao vestiário normalmente, após 20 minutos, a comissão técnica da equipe visitante começou arremessar cascas de banana e Agua por cima da parede, os vestiários são um do lado do outro e está sem forração de teto está aberto encima, com isso atingiu em toda equipe de arbitragem, imediatamente chamei os seguranças para conter a situação e identificar os autores, nesse momento os mesmos se dirigiram até o vestiário da arbitragem exaltados querendo entrar principalmente Sr Miguel Angelo Ferreira e o Sr Sérgio Grach, sendo contidos pelos seguranças que tentaram evitar o avanço dos membros do Brusque porém estavam em 7 membros do Brusque e 4 seguranças o que dificultou para a equipe de segurança. O avaliador da partida Sr Heberval Lodetti tentou defender a equipe de arbitragem, houve uma discussão entre eles na porta do vestiário e só depois da interferência do árbitro da partida que conseguiu apaziguar e conter os ânimos entre às partes."(grifei)

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II, 254-A (na forma tentada) e 258-B, em concurso material (art. 184) todos do CBJD.

DECISÃO:

Atuou como informante o senhor, Evandro Sebastião CPF 02083196970, roupeiro do Brusque. Atuou na defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz. Apresentado prova visual.
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com mesma votação absolver o denunciado na tipificação do artigo 254-A/CBJD. Por maioria de votos aplicar a pena mínima no artigo 258/CBJD e 258-B/CBJD em concurso material (art.184), resultando a pena final de 60 (sessenta) dias de suspensão, reduzindo pela metade pela aplicação do artigo 182/CBJD, vencido o auditor presidente Aldo, que não aplicava o artigo 182/CBJD, ante o Ofício sem número, datado de 09/05/2023, assinado pelo Diretor de competições, o qual informa as competições com a participação de atletas profissionais.

Requerido lavratura de acórdão pelo defensor.

3 – PROCESSO 123/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: BARRA X CHAPECOENSE 22/04/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 20 SÉRIE A - 2023

1 CAIKE DUARTE PEREIRA DA SILVA
10/01/2005 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAIKE DUARTE PEREIRA DA SILVA, atleta da equipe do BARRA, BID nº 610.386 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Após sofrer uma falta o atleta da equipe da Chapecoense,nº 8 sr. David Antunes da Silva, desferiu um soco nas costas do atleta nº 10, sr. Caike Duarte Pereira da Silva, da equipe do Barra, o mesmo revidou com um soco nas costelas do atleta da Chapecoense. Ocasionando um principio de tumulto entre eles, sendo contido pelos próprios companheiros de equipes. Sendo assim expulsei diretamente os atletas envolvidos, e logo após saíram normalmente do campo de jogo."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD.

2 DAVID ANTUNES DA SILVA
17/08/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DAVID ANTUNES DA SILVA, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 629.156 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Após sofrer uma falta o atleta da equipe da Chapecoense,nº 8 sr. David Antunes da Silva, desferiu um soco nas costas do atleta nº 10, sr. Caike Duarte Pereira da Silva, da equipe do Barra, o mesmo revidou com um soco nas costelas do atleta da Chapecoense. Ocasionando um principio de tumulto entre eles, sendo contido pelos próprios companheiros de equipes. Sendo assim expulsei diretamente os atletas envolvidos, e logo após saíram normalmente do campo de jogo."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, pena reduzida pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, totalizando 2 partidas.

4 – PROCESSO 125/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: BRUSQUE X CRICIÚMA 22/04/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 17 SÉRIE A - 2023

1 MATEUS CARVALHO DE OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATEUS CARVALHO DE OLIVEIRA, gandula atuante na partida, RG nº 15.167.783.24 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"INFORMO QUE AOS 14 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO EXPULSEI O GANDULA MATEUS CARVALHO DE OLIVEIRA - CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 15.167.783.24 DATA DE NASCIMENTO 19/05/2005 POR SE COMPORTAR DE MANEIRA INADEQUADA. INFORMO QUE O REFERIDO GANDULA, DURANTE O DESENVOLVIMENTO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, ESTAVA DANDO ORIENTAÇÕES TÁTICAS AOS ATLETAS DA EQUIPE MANDANTE."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos condenar o denunciado a pena de 15 (quinze) dias de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, vencido o auditor relator Fabio Oliveira que aplicava 16 dias de suspensão e reduzia para 8 dias com aplicação do artigo 182/CBJD.

2 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida constam as seguintes informações:
"INFORMO QUE AOS 14 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO EXPULSEI O GANDULA MATEUS CARVALHO DE OLIVEIRA - CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 15.167.783.24 DATA DE NASCIMENTO 19/05/2005 POR SE COMPORTAR DE MANEIRA INADEQUADA. INFORMO QUE O REFERIDO GANDULA, DURANTE O DESENVOLVIMENTO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, ESTAVA DANDO ORIENTAÇÕES TÁTICAS AOS ATLETAS DA EQUIPE MANDANTE."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, penalizar o clube a pena de multa pecuniária de R$500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 213 do CBJD, vencido o auditor relator Fábio Oliveira, que aplicava a pena de multa de R$800,00, reduzia pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

5 – PROCESSO 126/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: CHAPECOENSE X AVAÍ 22/04/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 17 SÉRIE A - 2023

1 KASSIO DA SILVA JESUS
17/03/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KASSIO DA SILVA DE JESUS, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 736.793 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -. Trocar empurrões e cabeçada com seu adversário com a bola fora de jogo."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD.

2 KEVIN DA SILVA SOARES
12/02/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KEVIN DA SILVA SOARES, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 763.958 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -. Trocar empurrões e cabeçada com seu adversário com a bola fora de jogo."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Aldo Abrahão Massih Junior
PRESIDENTE SESSÃO